



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/16 – DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2016 – SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas produtoras de agricultura familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização coletiva de produtos hortifrutigranjeiros, constantes no objeto deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, produtoras de agricultura familiar, cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização coletiva de produtos hortifrutigranjeiros, localizado a Rua Dr. Claudino dos Santos n.º 1.820 (anexo ao Armazém da Família) em uma área total de 85 m².

1.1 – O Espaço de Comercialização Coletiva funcionará no mesmo horário do Armazém da Família:

- Terça a Sexta-feira das 8h00 as 17h30 e Sábado das 08h00 às 12h00.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Pessoa Física ou Jurídica, legalmente constituídas produtoras de unidades de agricultura familiar, devidamente cadastradas junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

2.2 – A pessoa física ou Jurídica deverá estar estabelecida em São José dos Pinhais.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que entidade é sem finalidades lucrativas.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração conforme modelo do Anexo I, que conste:
- cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa.
 - Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública assinada por representante legal da empresa.
 - Declaração de atendimento ao Prejudicado 09 do TCE/PR.

Obs: Caso a declaração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

- d) DAP Jurídica – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

3.1.1 - Regularidade Fiscal:

A Regularidade Fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular, em plena validade;
- b) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- e) Certidão(ões) de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

3.2 - HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

A habilitação Pessoa Física será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Declaração conforme modelo do **Anexo II**, que conste
 - cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa.
 - Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública assinada por representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR

Obs: Caso a declaração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

d) DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

e) Cadastro Produtor Rural – CAD-PRO.

2.2.1 - Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular, em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do proponente, devidamente atualizado;

c) Certidão(ões) de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio do Licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, da contados da entrega do envelope.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida na cláusula quarta, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação (ENVELOPE) em qualquer tempo não havendo data limite para credenciamento das instituições.

4.2 - A análise da documentação será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto nº2.295, de 18 de janeiro de 2016, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2016 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....
CNPJ :.....
Endereço :.....
Responsável Legal pela Instituição:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 O espaço de comercialização coletivo será gerido por uma das Credenciadas e sua equipe. Sendo de sua responsabilidade a operacionalização do processo de seleção, exposição e venda.

5.2 Todos os Credenciados comercializarão mercadorias previamente estabelecidas no momento de seu credenciamento.

5.3 Os custos operacionais do espaço de comercialização coletiva será rateados entre todos os credenciados de forma proporcional ao volume comercializado no período.

6.3.1 Consideram-se custos operacionais todas as despesas inerentes à comercialização, bem como, aquelas não previstas como furtos e manutenções, entre outras.

5.4 As sobras e quebras dos produtos hortifrutigranjeiros fornecidos pelos credenciados para comercialização no espaço coletivo será de responsabilidade do Credenciado que forneceu e não da Credenciada responsável pela Coordenação.

5.5 O Direito Real de Uso de Espaço Público para comercialização coletiva de produtos hortifrutigranjeiros serão concedidos conforme previsto no §1º do Art. 2º da Lei nº 2.680, de 08 de dezembro de 2015 e Art. 1º da Lei nº 2.681, de 08 de dezembro de 2015.

6. DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

6.1 A Credenciada Pessoa Física somente poderá comercializar produtos hortifrutigranjeiros de produção própria.

6.2 A Credenciada Pessoa Jurídica, no caso de Cooperativas ou Associações, poderá comercializar produtos hortifrutigranjeiros oriundos de seus associados, desde que comprovado através de apresentação de cadastro de associado.

6.3 **O Credenciado deverá apresentar, junto com os documentos de Habilitação, a listagem dos hortifrutigranjeiros que produzem e que poderão ser comercializados.**

6.4 Poderá a Pessoa Jurídica, com o objetivo de diversificação de oferta, promover a comercialização de produtos não produzidos no Município em virtude climática ou de sazonalidade, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

7. DOS VALORES DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

7.1 Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser comercializados a **preços populares**, tendo em vista que o espaço de comercialização do Programa Sacolão da Família está inserido no mesmo ambiente do Armazém da Família o qual tem cunho social.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Os valores praticados no espaço de comercialização coletiva do Programa Sacolão da Família deverão ser submetidos à apreciação/aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2.1 Em caso de não aprovação a Credenciada será convocada e deverá apresentar a planilha de custos para justificar os valores propostos.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO COLETIVA

8.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será responsável pela distribuição dos espaços, levando em consideração a quantidade de credenciados e a quantidade de produtos comercializados por cada um, conforme listagem de produtos apresentada previamente.

8.2 A cada novo credenciado será promovida a re-divisão dos espaços de comercialização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Os Credenciados deverão dispor de estrutura adequada para a comercialização de seus produtos, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

9.2 Fornecer no local de comercialização produtos hortifrutigranjeiros de qualidade.

9.3 Retirar as sobras das mercadorias não comercializadas no seu período de comercialização.

9.4 Participar das reuniões organizadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimentos, quando convocado.

10. DA COORDENAÇÃO DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO COLETIVA

10.1 Em reunião organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os Credenciados escolherão por meio de votação a(o) Credenciada(o) que será responsável pela coordenação do espaço de comercialização, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

10.2 Em caso de empate, o voto de minerva (desempate) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

10.3 O período de gestão da Credenciada eleita será de 12 (doze) meses, permitido a reeleição por período não superior a 60 (sessenta) meses.

10.4 A credenciada eleita que não cumprir as obrigações contidas no Edital, poderá ser denunciada por qualquer das credenciadas à Secretaria Municipal de Agricultura que instaurará Processo de investigação para apurar as irregularidades e, em sendo constatadas poderá a credenciada eleita ser destituída da função de Coordenação do Espaço de Comercialização Coletiva.

10.5 Havendo destituição ou renúncia por parte da Credenciada eleita, se convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a qual terá validade pelo período de 12 meses.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ELEITA PARA COORDENAÇÃO

- 11.1 Designar um responsável pelo gerenciamento do espaço de comercialização coletiva.
- 11.2 Fornecer toda a mão de obra necessária para o funcionamento do espaço.
- 11.3 Organizar os períodos de comercialização de cada Credenciado igualmente, através de cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 11.4 Fornecer e disponibilizar aos Credenciados o pedido de mercadorias.
- 11.5 Fazer o controle de qualidade das mercadorias recebidas.
- 11.6 Realizar o repasse dos valores referente à comercialização das mercadorias depois de retiradas as perdas e os custos operacionais.
- 11.7 Fazer a prestação de contas detalhadamente aos Credenciados e emitir relatório anualmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento constando todos os dados de comercialização.
- 11.8 Promover o controle orçamentário do Espaço de Comercialização.
- 11.9 Efetuar mensalmente a prestação de contas detalhada aos credenciados, bem como repassar aos mesmos os valores provenientes da comercialização de seus produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
 - 12.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 12.3 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 12.4 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12.5 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento deste Chamamento, sendo que a vaga será ocupada pela próxima entidade habilitada no certame.

13. DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração de Licitante

Anexo II: Minuta do Contrato.

São José dos Pinhais, 23 de fevereiro de 2016.

Paulo Cesar Magnuskei
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ n.º (ou CPF) _____, por intermédio de seu representante legal (no caso de Pessoa Jurídica), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO N.º ____/2016 – SERMALI

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CREDENCIADO(A) _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade RG n.º 427.896/PR e CPF/MF n.º 003.086.769-04 e, de outro lado, a _____, sediada na cidade de _____/_____, à _____, n.º _____, Bairro _____, com **CNPJ sob n.º _____**, doravante denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, firmam o presente contrato, tendo como GESTOR o Sr. JANDIR ALEXANDRO ANGHINONI, portador da CI/RG n.º 7.651.263-9 e CPF n.º 905.836.201-91, conforme o contido no processo licitatório levado a efeito através do edital do **Chamamento Público n.º 002/2016 – SERMALI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CRENCIADO** de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **Edital de Chamamento Público n.º 002/2016 – SERMALI**, **credencia-se** à credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas produtoras de agricultura familiar do Município, para fins de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público em ponto de comercialização coletiva de produtos hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para de execução e vigência do Instrumento Contratual será de _____.

2.1.2 - O objeto deste contrato deverá ocorrer a Rua Dr. Claudino dos Santos nº 1.820 (anexo ao Armazém da Família) em uma área total de 85 m².

2.2 Os Credenciados deverão dispor de estrutura adequada para a comercialização de seus produtos, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

2.3 Fornecer no local de comercialização produtos hortifrutigranjeiros de qualidade.

2.4 Retirar as sobras das mercadorias não comercializadas no seu período de comercialização.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2.5 Participar das reuniões organizadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimentos, quando convocado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1- São obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

3.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

3.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CREDENCIANTE** por empregados da **CREDENCIADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CREDENCIANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CREDENCIANTE** com relação aos mesmos. A **CREDENCIADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.1.5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.1.6 - A **CREDENCIADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedado à **CREDENCIADA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

5.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CREDENCIANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

10/12



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.3 - O **CRENCIANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CRENCIADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.

5.4 - A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CRENCIANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CRENCIADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, após o devido processo administrativo, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A **CRENCIADA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O **CRENCIANTE** poderá rescindir este instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CRENCIADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 - A **CRENCIADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o **CRENCIANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.2 - A **CRENCIADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

8.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

8.4 - O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2016.

Testemunhas:

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA